

**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 094/2024-TJPE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA**, com sede na Rua Evan Ferraz, nº 58-A, Santa Rosa, Floresta/PE, CEP nº 56.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.881.170/0001-72, representada pelo Sr. Jonatas de Souza Melo Rodrigues, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00046631-28.2023.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **37/2024 - NLCD, PE Integrado nº 0551.2024.NLCD.PE.0037.TJPE.FERM-PJ, LICON/TCE nº 054/2024**, que integram este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, confeccionado em policarbonato ou resina pet, com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, para o consumo do Fórum da Comarca de Petrolina incluindo os prédios anexos, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos respectivos e proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, dependendo da disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual;

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**;

3.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

3.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) \times 365$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela em atraso.

3.4. Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.6. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

3.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento mensal do objeto contratado e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – AS CONDIÇÕES DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado – **18/03/2024** (conforme id 2507850 - SEI nº 00046631-

28.2023.8.17.8017);

4.2. O preço do contrato será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado (**18/03/2024**), utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022;

4.3. A **CONTRATADA** deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do contrato, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste;

4.4. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**;

4.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão;

4.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo;

4.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021;

4.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia;

4.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

4.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão;

4.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**;

4.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de termo de extinção.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA

A entrega será realizada de forma parcelada pela **CONTRATADA**, todas as segundas, quartas ou sextas-feiras, entre as 07:00 horas e 11:00 horas, devendo, quando feriado, aquele dia ser substituído pelo próximo dia útil, nos seguintes locais: FORUM SOUZA FILHO (Praça Santos Dumont, s/n – Petrolina – PE); JUIZADO CÍVEL (Av. da Integração, 1460, Vila Eduardo - Petrolina-PE, Av. da Integração, 1460, Vila Eduardo - Petrolina-PE); JUIZADO CRIMINAL (Rua São Francisco, 549, Bairro Atrás da Banca Petrolina-PE); VARA DA INFÂNCIA (Avenida Fernando Góes, 696, Centro - Petrolina-PE). Tudo conforme previsto no item 7 do Termo de Referência (Execução do Objeto).

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DO OBJETO

6. A **CONTRATADA** deve satisfazer às quantidades e **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** dispostas no ANEXO I - Termo de Referência, conforme detalha-se abaixo:

ITEM	QTDE.MENSAL ESTIMADA	QTDE. ANUAL ESTIMADA	CÓD. E-FISCO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
01	200	2.400	584175-5	Água mineral, natural, sem gás, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança "Apvisa", contendo 20 litros, condicionada em garrações resina PET de acordo com as legislações especificadas e as portarias nº 518/04 do Ministério da Saúde, nº 387/08 do DNPM, RDC Anvisa nº 274/05 e nº 275/05.

6.1. O produto fornecido deverá ter a validade impressa em seu rótulo (validade da água), bem como a observância da validade do vasilhame, conforme especificado no subitem 13.2.4 do Termo de Referência;

6.2. A validade impressa no rótulo deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos produtos;

6.3. O produto que contiver validade inferior a constante no item 6.2 será devolvido de imediato, ficando a empresa sujeita a notificação e, em caso de reincidência, a penalidades impostas através da Consultoria Jurídica do TJPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa 3.3.90.30, fonte de recurso 0759240000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE002184, emitida em 11/09/2024, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) (ID 2791347) e programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1437, natureza da despesa 3.3.90.30, fonte de recurso 0759240000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE002185, emitida em 11/09/2024, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) (ID 2791350). Quanto ao saldo restante será disponibilizado por meio da LOA/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Aprovar objeto, desde que atendidas às especificações acordadas;
- 8.2. Ordenar a imediata substituição do objeto, quando estiver fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações contidas do Termo de Referência;
- 8.4. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto desta contratação;
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;
- 8.6. Fiscalizar quando lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;
- 8.7. Conferir os resultados apresentados pelos Relatórios de Ensaio Bacteriológicos e/ou Físico-química;
- 8.8. Conferir a fatura de acordo com a solicitação e efeito fornecimento do objeto e ainda, os documentos necessários ao seu acompanhamento;
- 8.9. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura referente ao quantitativo entregue e aprovado;
- 8.10. Proceder ao pagamento à **CONTRATADA** no prazo estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela qualidade do produto entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso e não atendimento ao solicitado, além de comunicar formal e imediatamente ao **CONTRATANTE** as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato;
- 9.2. Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do contrato;
- 9.3. Entregar os produtos acompanhados de nota de entrega para simples conferência do recebedor;
- 9.4. Acatar as determinações do **CONTRATANTE** para correções de irregularidades;
- 9.5. Indenizar o **CONTRATANTE** por danos causados considerados de sua responsabilidade;
- 9.6. Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o **CONTRATANTE**;
- 9.7. Obedecer rigorosamente durante a execução do contrato as exigências constantes no Termo de Referência;

9.8. Fornecer produtos com selo de comprovação de regularidade fiscal da SEFAZ e regularidade sanitária da APEVISA, no cumprimento da Lei Estadual 13.357 de 13/12/2007, regulamentada pelo Decreto nº 32655 de 14.11.2008;

9.10. Fornecer semestralmente durante a execução do contrato, relatório de ensaio bacteriológico de amostra da água, expedido por órgão competente;

9.11. Trabalhar com garrações 20 litros retornáveis de resina PET de sua propriedade e em regime de comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE** até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.1.1. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

11.2. Constituem motivos para extinção do contrato, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021;

11.3. A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.4. Aplica-se à extinção do contrato a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021. 11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave;

12.3. Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em especial aos prazos de execução e seu início, contidas na Cláusula Quinta deste ajuste e no item 6, do Termo de Referência, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação da **CONTRATADA** para constituição em mora;

12.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração;

12.5. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do item 12.1, de acordo com as seguintes regras:

12.5.1. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do contrato, observado o valor máximo correspondente a 10% do valor do contrato, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

12.6. As sanções de multa previstas no item 12.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses;

12.7. Na hipótese de inexecução total do contrato, prevista na alínea "c" do item 12.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

12.8. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 12.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

12.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**;

12.10. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

12.11. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**;

12.12. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006;

12.13. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança;

12.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual;

12.15. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas no Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

12.16. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei;

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

12.18. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

12.19. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção, comunicar à Secretaria de Administração a sanção aplicada, para fins de inclusão da **CONTRATADA** no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Documento de Formalização de Demanda (ID 2398611), e que originou o Processo Administrativo SEI nº **00046631-28.2023.8.17.8017**, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO, autuado sob o nº **37/2024**, Processo Licitatório nº **54/2024 – LICON/TCE**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste instrumento caberá ao gestor do contrato determinar o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAIS

15.1. A escolha da Administração pela compra de água em vasilhames de 20 litros em detrimento da aquisição de garrafas menores (500 ml ou 1 litro, por exemplo) constitui prática sustentável por privilegiar e utilizar embalagens duráveis e retornáveis em substituição ao plástico descartável, reduzindo, assim, os impactos negativos desta contratação sobre o meio ambiente;

15.2. As embalagens a serem utilizadas para o envase do produto, além de retornáveis, deverão ter sido fabricadas com materiais recicláveis ou que, no mínimo, contenham material reciclado em sua composição em conformidade com percentual definido na norma ABNT NBR 13230/2008;

15.3. A **CONTRATADA** deverá realizar o correto gerenciamento, a remoção, o transporte e o descarte final das embalagens (vasilhames/garrafões) quando do fim de sua vida útil, obedecendo o que dispõe a Lei nº 12.305/2010 e a norma ABNT NBR 14222/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/2021;

16.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto na legislação aplicável;

16.3. Nos termos do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado, como condição de sua eficácia;

16.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

17.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), (data da assinatura eletrônica)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA

Jonatas de Souza Melo Rodrigues

TESTEMUNHAS:

1. Erica Germano

2. Jonatas de Souza Melo Rodrigues



Documento assinado eletronicamente por **JONATAS DE SOUZA MELO RODRIGUES**, Usuário Externo, em 20/09/2024, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 20/09/2024, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2798323** e o código CRC **F39362E7**.

00046631-28.2023.8.17.8017

2798323v9

